

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de junho de 2017

Funase deve regularizar casos de agentes em desvio de função

Para o MP, desvio de função e deficit de servidores comprometem o serviço

Após denúncias informando de desvios de funções de agentes socioeducativos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, recomendou à diretora-presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), Nadja Pires, que lote servidores nas funções para as quais foram contratados temporariamente.

A iniciativa do MPPE considerou que além do desvio de função praticado pela Fundação, há o deficit de agentes socioeducativos no âmbito da Funase para a assistência dos

adolescentes internos nas unidades de atendimento em todo o Estado.

Em depoimentos prestados ao MPPE, três agentes socioeducativas esclareceram que atualmente desenvolvem suas atividades, no apoio administrativo da Diretoria de Políticas de Atendimento, no apoio administrativo da Asses-

soria Técnica dos Centros de Internação Provisória e na Folha de Pagamento da Funase.

De acordo com a promotora de Justiça Lucila Varejão, a prática diverge do que disciplina o artigo 8º, da Lei Estadual nº14.547/2011, que veda que pessoal contratado temporariamente recebe atri-

buições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e, ainda, obsta a nomeação ou designação, mesmo que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Nesta recomendação, o MPPE recomenda a lotar essas três agentes socioeducativas nas funções para as quais foram contratadas, e que a Funase adote todas as providências necessárias à regularização de outras situações de desvio de função que venham a ser identificadas.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira, 15 de junho.

Sistema Socioeducativo

CARUARU

MP fiscaliza decretação de emergência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), instaurou um procedimento administrativo para acompanhamento de fiscalizações da situação de emergência do município de Caruaru, declarada pelo Decreto nº035/2017.

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru vai atuar na fiscalização do patrimônio público, notadamente nas hipóteses de desapropriação e dispensa de licitação.

A portaria nº03/2017 foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (10).

REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DE GANHUNS

Município não pode alterar base de cálculo

Em decorrência da aprovação, na Câmara de Vereadores de Garanhuns, de um projeto de lei que estabelece os vencimentos dos professores da rede pública de Garanhuns sem a menção às horas-aula, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Izaías Régis que não adote a eventual lei como fundamento para alterar a base de cálculo dos vencimentos de professores da hora-aula para a hora-relógio.

Segundo esclarece o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, no texto da recomendação, é uma prática sedimentada nas administrações municipais e estaduais que o vencimento dos professores seja fixado com base na carga ho-

rária, que pode ir de 150 a 200 horas-aula por mês. E diferentemente da hora-relógio, que tem 60 minutos, aos professores é legalmente assegurado que a hora-aula equivale a 50 minutos em período diurno e vespertino, e 40 minutos no turno da noite.

Considerando que o projeto de lei foi apresentado pela Prefeitura de Garanhuns como um aumento de 7,64% na remuneração dos profissionais do magistério, mas não menciona como seriam contabilizadas as jornadas de trabalho de 150 e 200 horas, o promotor de Justiça entende que abre-se um precedente para que a base de cálculo da remuneração seja substituída para a hora-relógio sem o corres-

pondente reajuste.

“Tal prática, na verdade, representa uma diminuição da remuneração da hora de trabalho dos professores, violando o princípio da irredutibilidade de vencimentos”, destacou Domingos Sávio. O representante do MPPE também aponta que o projeto de lei visa reajustar apenas a grade de remuneração dos professores, e que utilizar tal lei para implantar novo regime de cálculo da remuneração, sem que essa questão tenha sido exposta pelo Poder Executivo nem debatida pelos vereadores, violaria os princípios de honestidade e lealdade às instituições, com implicações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Olinda tem 30 dias para publicar plano municipal

Em defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, que e-labore e publique o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 30 dias. Além disso, mediante utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), o município deve promover a divulgação do plano junto à população e seu efetivo cumprimento pelos órgãos públicos, instituições executoras e parceiras.

A Prefeitura de Olinda também precisa editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo municipal. Outros pontos da recomendação observam que é necessário ao município promover a inscrição do programa municipal de atendimento socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios, conforme a Lei Federal nº12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina-se): exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com especificação das atividades de natureza coletiva; indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade.

O poder público também deve assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendi-

to de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis. A Prefeitura precisa criar uma comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, devendo levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência.

A 1ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Infância e Juventude de Olinda, Aline Arroxelas, considerou no texto que “na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida”.

Ela ainda lembra que “o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014 estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional”.

Leia-se:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Diogo Gomes Vital
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Diogo Gomes Vital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.134/2017**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício nº 173/2017, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

*Recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.135/2017**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.001/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.001/2017, de 29/05/2017, publicada no DOE de 30/05/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
14.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
15.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
19.06.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
20.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
21.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
22.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
15.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
19.06.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
20.06.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
21.06.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
22.06.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.06.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:**15/06/2017**

Expediente n.º: 0014594-5/2017
Processo n.º: 0014594-5/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para conhecimento e providências legais cabíveis mantendo-se o devido sigilo.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 87066/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/06/2017
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, alterando as férias do requerente do mês de julho para o mês de dezembro de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86516/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/06/2017
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro, em parte o pedido, para suspender as férias da requerente programadas parra o mês de julho de 2017. Quanto ao pedido para o gozo das referidas férias no mês de janeiro de 2018, aguarde-se a escala anual de férias para o próximo ano. À CMGP parra anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:**Dia: 15/06/2017**

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015158-2/2017
Requerente: **JOSÉ BISPO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**Dia: 14/06/2017**

Expediente n.º: 134/17
Processo n.º: 0013409-8/2017
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, em atenção ao Ofício nº 655/2017.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013998-3/2017
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0013831-7, 0013738-4, 0013681-1, 0013678-7, 0013676-5, 0013675-4, 0013674-3, 0013672-1, 0013670-8, 0013478-5, 0013477-4, 0013467-3, 0013463-8, 0013416-6, 0013415-5, 0013413-3, 0013404-3, 0013401-0, 0013394-2, 0013352-5, 0013301-8, 0013300-7/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0014452-7/2017
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0014447-2, 0014446-1, 0014349-3, 0014347-1, 0014334-6, 0014332-4, 0014325-6, 0014324-5, 0014323-4, 0014322-3, 0014321-2, 0014319-0, 0014148-0, 0014142-3, 0014140-1, 0014139-0, 0014137-4, 0014123-2, 0014118-6, 000014113-1, 0014041-1, 0014040-0, 0014038-7, 0014037-6/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: RE 86830/2017
Processo n.º: 0014465-2/2017
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0014764-4/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal**O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
DECISÃO N. 50/2017
PROCESSO N.: 0000143-49.2009.8.17.0640 (IP Nº 346/2008)
SUSCITANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
SUSCITADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS/PE
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2009/6978

DECISÃO: (...)Ex positis, firmada a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para que sejam adotadas as providências de praxe, e, posteriormente, sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria Regional da República em Pernambuco – Garanhuns/PE.

Dê-se ciência da presente decisão, por meio eletrônico, aos ilustres Promotores de Justiça subscritores das manifestações às fls. 93/95 e 108/112 dos autos.

Por fim, oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes/PE, encaminhando-se cópia da presente decisão para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Recife, 15 de junho de 2017.

WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA FINAL - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - EDITAIS 01 A 22/2017

EDITAL 01 - Cargo: Promotor de Justiça de Saloá
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2198	4314	4314	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	DANIELLY DA SILVA LOPES	1868	2512	2512	615	0	0	04/03/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	614	614	614	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 02 - Cargo: Promotor de Justiça de Passira
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	937	1981	1981	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
2	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	812	1853	1853	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
3	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1322	1322	1322	6356	0	0	19/03/1973	Habilitado (a)
4	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
5	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	Habilitado (a)
6	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
7	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	Habilitado (a)
8	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	614	614	614	583	0	0	24/07/1987	Habilitado (a)
9	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
10	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
11	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
12	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	Habilitado (a)
13	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
14	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)

EDITAL 03 - Cargo: Promotor de Justiça de Ipubi
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 04 - Cargo: Promotor de Justiça de Agrestina
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LEÔNICIO TAVARES DIAS	937	2367	2367	0	0	0	10/02/1979	Habilitado (a)
2	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	937	1981	1981	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
3	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	812	1853	1853	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
4	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1322	1322	1322	6356	0	0	19/03/1973	Habilitado (a)
5	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	Habilitado (a)
6	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
7	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	Habilitado (a)
8	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
9	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
10	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
11	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
12	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	Habilitado (a)
13	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
14	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)

EDITAL 05 - Cargo: Promotor de Justiça de Feira Nova
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	937	1853	1853	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1322	1322	1322	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	614	614	614	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 06 - Cargo: Promotor de Justiça de Aliança
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	812	2367	2367	0	0	0	18/12/1982	Habilitado (a)
2	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	937	1981	1981	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
3	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1355	1853	1853	2470	0	0	11/04/1977	Habilitado (a)
4	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	812	1853	1853	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)

5	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	937	1853	1853	0	5320	0	30/07/1971	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
7	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	Habilitado (a)
8	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
9	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	Habilitado (a)
10	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
11	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
12	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
13	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
14	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	Habilitado (a)
15	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
16	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)

EDITAL 07 - Cargo: Promotor de Justiça de Venturosa
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	2198	6354	6354	0	0	0	25/08/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1994	2367	2367	0	0	0	10/02/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	937	1853	1853	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 08 - Cargo: Promotor de Justiça de Quipapá
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
2	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
3	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
5	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
6	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
8	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)

EDITAL 09 - Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1322	1322	1322	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	614	614	614	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 10 - Cargo: Promotor de Justiça de Exu
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1853	1853	1853	3510	0	0	11/02/1981	Habilitado (a)

EDITAL 11 - Cargo: Promotor de Justiça de Moreilândia
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes após desistências									

EDITAL 12 - Cargo: Promotor de Justiça de Parnamirim
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	
1	Sem concorrentes após desistências									

EDITAL 13 - Cargo: Promotor de Justiça de Terra Nova
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes após desistências									

EDITAL 14 - Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa Grande
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CARLAN CARLO DA SILVA	3997	3997	3997	0	0	0	27/04/1973	Habilitado (a)
2	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2114	3669	3669	0	0	0	19/04/1976	Habilitado (a)
3	CINTIA MICAELLA GRANJA	2512	2512	2512	1107	0	0	16/02/1981	Habilitado (a)
4	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1646	2245	2245	547	0	0	12/09/1981	Habilitado (a)
6	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
7	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	Habilitado (a)
8	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)

EDITAL 15 - Cargo: Promotor de Justiça de Orocó
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1						Sem concorrentes após desistências

EDITAL 16 - Cargo: Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CARLAN CARLO DA SILVA	3997	3997	3997	0	0	0	27/04/1973	Habilitado (a)
2	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2114	3669	3669	0	0	0	19/04/1976	Habilitado (a)
3	CINTIA MICAELLA GRANJA	2512	2512	2512	1107	0	0	16/02/1981	Habilitado (a)
4	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1646	2245	2245	547	0	0	12/09/1981	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)

EDITAL 17 - Cargo: Promotor de Justiça de Caruaru
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1										Sem concorrentes após desistências

EDITAL 18 - Cargo: Promotor de Justiça de Tuparetama
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1633	1633	1633	0	0	0	24/04/1981	Habilitado (a)

EDITAL 19 - Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1633	1633	1633	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	614	614	614	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL 20 - Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LIANA MENEZES SANTOS	812	2140	2140	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
2	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	937	1981	1981	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
3	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	812	1853	1853	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
4	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	937	1853	1853	0	5320	0	30/07/1971	Habilitado (a)
5	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	812	1633	1633	1121	0	0	26/04/1979	Habilitado (a)
6	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1633	1633	1633	690	0	0	19/09/1972	Habilitado (a)
7	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1322	1322	1322	6356	0	0	19/03/1973	Habilitado (a)
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	614	614	614	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	614	614	614	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
10	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	614	614	614	1186	0	0	25/11/1987	Habilitado (a)
11	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	614	614	614	703	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
12	THINNEKE HERNALSTEENS	614	614	614	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
13	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	401	401	401	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
14	DIOGO GOMES VITAL	401	401	401	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
15	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	401	401	401	1000	0	0	21/04/1984	Habilitado (a)
16	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
17	JOSÉ DA COSTA SOARES	308	308	308	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)

EDITAL 21 - Cargo: Promotor de Justiça de São José do Belmonte
CRITÉRIO: MERECIMENTO

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1										Sem concorrentes após desistências

EDITAL 22 - Cargo: Promotor de Justiça de Águas Belas
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	401	401	401	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.04.2017 e 30.04.2017:

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	00
Ofícios ATMAD	40
Ofícios GPG ATMAD	08
TOTAL	48
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	18
Expedientes recebidos diversos	02
TOTAL	20
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	01
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	00
Processos Criminais (Membros do MP)	00
Processos Criminais (Membros do TJ)	00
Processos/Procedimentos do CNMP	03
Outros	01
TOTAL	05
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	01
Notícia de Fato/Representação	03
Sessões CNMP	03
TOTAL	07

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 03.04.2017	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 30.04.2017
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	73	13	2	84	14	70
Sérgio Gadelha Souto	80	14	2	92	40	52
Carlos Roberto Santos	102	11	0	113	22	91
Taciana Alves de Paula Rocha	76	11	2	85	20	65
TOTAL	331	49	6	374	96	278

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	26
OFÍCIOS	04
COMUNICAÇÕES INTERNAS	05
TOTAL	35

Recife, 15 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.05.2017 e 31.05.2017:

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	00
Ofícios ATMAD	54
Ofícios GPG ATMAD	37
TOTAL	91
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	24
Expedientes recebidos diversos	11
TOTAL	35
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	00
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	00
Processos Criminais (Membros do MP)	00
Processos Criminais (Membros do TJ)	01
Processos/Procedimentos do CNMP	05
Outros	03
TOTAL	09
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	03
Notícia de Fato/Representação	02
Sessões CNMP	02
TOTAL	07

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.05.2017	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 31.05.2017
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	70	14	0	84	15	69
Sérgio Gadelha Souto	52	13	1	64	16	48
Carlos Roberto Santos	91	13	0	104	11	93

Taciana Alves de Paula Rocha	65	11	0	76	14	62
TOTAL	278	51	1	328	56	272

Férias de Dra. Taciana Alves de Paula Rocha de 02 a 17.05.2017

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	27
OFÍCIOS	05
COMUNICAÇÕES INTERNAS	17
TOTAL	49

Recife, 15 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 005/2017

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com o fito de orientar os membros acerca dos prazos de envio de relatórios, bem como considerando o teor da Resolução Nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que, versando sobre a atuação de membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, estabelece, em seu art. 4º, que, realizada a visita de inspeção, as "condições das unidades devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas", AVISA, em decorrência disso, aos Exmos(as). Sr(as). Promotores(as) de Justiça com atuação na defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa, sobre a necessidade de remessa do referido relatório a esta Corregedoria Geral, por meio eletrônico (mppecg@mppe.mp.br) no prazo especificado na aludida Resolução do CNMP, contendo os dados elencados em seu art. 4º, Parágrafo Único.

Recife, 15 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 404/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador PE nº 2538/2017, publicado no DOE PE de 13/05/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00014383-1/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 07/06/2017;

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MACIEL JOSÉ DE LIMA**, Soldado, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/06/2017

Expediente: CI Nº 067/2017
Processo Nº: 0014813-8/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Meio-Ambiente para conhecimento, considerações e recomendações pertinentes.

Expediente: Ofício nº 066/2015- PRES
Processo Nº: 0037372-4/2015
Requerente: CNPG
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 232/2017
Processo Nº: 0012756-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 095/2017
Processo Nº: 0014217-6/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 051/2017
Processo Nº: 0008038-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para as providências necessárias. Oficie-se informando ao servidor o valor a ser restituído.

Expediente: Ofício 064/2017
Processo nº. 0015201-0/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Relatório
Processo nº. 0015082-7/2017

com o objetivo de apurar a implantação do perímetro de segurança escolar no município de Sanharó/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

Que seja reiterado o ofício de fl. 08, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para envio das informações. A remessa de cópias desta portaria: Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Decorrido o prazo estabelecido no item 2 para apresentação da resposta, com ou sem esta, que seja dada nova vista dos autos, para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 005/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a existência de academia de musculação nesta cidade de Sanharó/PE sem a existência de profissional de educação física habilitado.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

Que seja reiterado expedido ofício ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, informando a este Conselho o teor do ofício de fls. 20/21, onde se indica o responsável técnico do local, e solicitando que seja procedida nova fiscalização no local indicado, encaminhando ao Ministério Público informações sobre eventuais irregularidades encontradas. Para tanto, fixa-se o prazo de 30 dias para o envio de eventual relatório de irregularidades. Decorrido tal prazo, sem que haja o envio de qualquer informação por parte do referido Conselho, o presente procedimento será arquivado, sem prejuízo de abertura de outro procedimento em caso de novas irregularidades.

A remessa de cópias desta portaria: Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento. Decorrido o prazo estabelecido no item 2, que seja dada nova vista dos autos, para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 007/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 001/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a situação do Saneamento Básico no município de Sanharó/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

Que seja certificado sobre a resposta do Município ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça. A remessa de cópias desta portaria: Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Após a providência prevista no item 2, que seja dada nova vista dos autos para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/17 Ref. IC 09/2015 (Auto 2015/2140276 – doc. 6195459)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; do outro lado, como COMPROMISSADO, **ILPI – ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO (“LAR DO AMANHÃ”)**

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Alice de Oliveira Morais, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria da Defesa da Cidadania, como compromissado **ILPI – ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO (“LAR DO AMANHÃ”)**, representado pelo seu diretor Presidente, Sr. FERNANDO MANOEL CORREIA, CPF 0989730804-34, resolve pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados,

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Inquérito Civil nº **IC 09/2015 (Auto 2015/2140276 – doc. 6195459)**, com o escopo de investigar o atendimento das disposições legais por parte do Abrigo Lar do Amanhã, situado no Engenho Novo, S/N, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento devem cumprir as obrigações contidas indicadas pelo art.50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo Lar do Amor”, verificou-se a necessidade de adequação das instalações físicas a fim de sanar as irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que ditas irregularidades, inobstante devam ser sanadas, não comprometem a estrutura do imóvel, sendo viável, por ora, a solução destas, sem necessidade de interdição das atividades da instituição;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 08/2015 com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos “LAR DO AMANHÃ, através de seu representante legal, assume o compromisso de, nos prazos a seguir estipulados, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, adotar as seguintes providências para sanar as irregularidades contidas no relatório de vistoria nº **113/2016-GMAE:**

I – Quanto aos dormitórios, de acordo com as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº 283/2005:

- Adequar as instalações físicas dos dormitórios, devendo estes ser separados por sexos, para no máximo 04(quatro) pessoas e contendo banheiros privativos. PRAZO: 15(quinze) meses;
- adequar os dormitórios com as seguintes especificações: i) capacidade para 01(uma) pessoa, área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente; ii) capacidade para 02(duas) a 04(quatro) pessoas, área mínima de 5,00m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; iii) todos os dormitórios com distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela, e dotados de luz de vigília e campanha

de alarme, além de grades de proteção bilateral em todas as camas. PRAZO: 15(quinze) meses;

II – Quanto à Acessibilidade:

- Adequar o estacionamento, reservando-se vagas próximas à entrada do edifício, atendendo ao art. 07 e 11 da Lei 10.098/2000, art. 25 do Decreto nº 5296, de 02/12/2004, o qual determina 2% do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurado, no mínimo, uma vaga em local próximo a entrada principal e de vagas dedicada às pessoas idosas, que de acordo com o Estatuto do Idoso, capítulo X, art. 41, define para os idosos 5% do total das vagas. PRAZO: 06(seis) meses;
- providenciar piso tátil de alerta nas rampas, degraus e desníveis ou situação de riscos permanentes, em conformidade com o item 5.4.6 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;
- Providenciar na rampa corrimão instalado em duas alturas em cada lado, estando em desacordo com o item 6.6.2.6 NBR 9050/15. PRAZO: 06(seis) meses;
- Providenciar luz de vigília permanente no corredor que dá acesso ao quarto feminino. PRAZO: 06(seis) meses;
- Providenciar banheiros acessíveis na edificação, os quais deverão estar de acordo com o item 7.6 referente a sanitário e vestiários da NBR 9050/2015. PRAZO: 12 (doze) meses;
- Providenciar, na sala de atendimento médico, mesa com altura mínima de 0,73 m (sob tampo) e aproximação mínima de 0,50m, de acordo com item 9.3.1.3 e 9.3.1.4 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;

III – Quanto aos Banheiros, de acordo as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº RDC nº 283, item 4.7.7.1,“e”:

- Adequar as instalações para que seja respeitada a área mínima de 3,60m², com 1(uma) bacia, 01(um) lavatório e 01(um) chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para não conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos. PRAZO: 15(quinze) meses;
- providenciar em todos os banheiros barras de apoio, banco de apoio, rampas de acesso e que as portas tenham abertura frontal (para fora). PRAZO: 06(seis) meses;
- Instalações Gerais:

- providenciar portas de acordo com o especificado no item 4.7.7.1 da RDC 283, as quais deverão ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves. PRAZO: 06(seis) meses;
- providenciar adequar o acesso externo ao que estabelece o item 4.7.6.1 da RDC 283, sendo, no mínimo, duas portas de acesso, com uma delas exclusiva para serviço. PRAZO: 06(seis) meses;
- providenciar adequação ao item 4.7.7.7 da RDC nº 283, com referência de área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília. PRAZO: 06(seis) meses;
- providenciar espaço ecumênico e/ou para meditação, de acordo com a RDC nº 283/2005 e RDC 216/04. PRAZO: 06 (seis) meses;
- providenciar melhorias nas instalações elétricas, com correção das fiações aparentes, proteção contra choques elétricos nas tomadas baixas, adequação do quadro geral de energia de acordo com a NR-22 (instalações elétricas). PRAZO: 06(seis) meses;
- providenciar a instalação de extintores de incêndio, de tal maneira que exista 01(um) extintor a cada 500m² e que sejam dispostos de modo que o operador precise percorrer uma distância máxima de 20m, além de providenciar mais um tipo de extintor, para proteção de todas as classes de incêndio. PRAZO: 06 (seis) meses;
- providenciar a sinalização de emergência, a fim de indicar o caminhamento das rotas de fuga da edificação. PRAZO: 06 (seis) meses;
- providenciar um número mínimo de 2(duas) unidades de passagem de 0,60m cada, de acordo com a NBR 9077. PRAZO: 06 (seis) meses;
- providenciar uso de equipamentos para ventilação. PRAZO: 06(seis) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA:Tão logo decorrido os prazos acordados nas cláusulas anteriores, o Ministério Público deverá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas;

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Abrigo LAR DO AMANHÃ, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possam ser avaliadas as eventuais justificativas apresentadas, para fins de execução do presente termo de ajustamento de conduta.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DO AMANHÃ; Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2017.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DO AMANHÃ

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 002/2017 PROCEDIMENTO PREPARATORIO nº 006/2016 EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa da consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2016 (Auto nº 2016/2439012; Doc. Nº 7580272) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar se há profissionais de Educação Física exercendo atividades irregulares nas academias de ginástica no município de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regula o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-C SMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2017, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edilian Cristine Macedo Chaves para funcionar como Secretária Escrevente;

Belo Jardim, 08 de junho de 2017.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, **Fernando Portela Rodrigues**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o **Município de Salgueiro/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **Clebeu de Souza Cordeiro**, Prefeito de Salgueiro/PE, ; a **Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Comandante DA 1ª CIA, do 8º BPM, Carlos Augusto de França; o **Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo **Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório**, Comandante do CAT, Sertão 3, Capitão **Abimael Matias de Souza Júnior**, Chefe da Divisão de Operações do 5º Grupamento de Bombeiros.; o **Conselho Tutelar de Salgueiro**, representado pelo **Sr. Cynnaría Margarethe Pereira Souza Silva e Joao Paulo da Silva**, Conselheiro Tutelar; **Dra. Fabiana Garcia Camargo Menezes, Sr. Raimundo Nonato Sarmento**, responsável pela “Casa do Sanfoneiro”, Sr. **Henrique Sampaio, Secretário de Esporte e Cultura, Dr. Thiago Carvalho, Assessor Jurídico, Sra. Patricia Duarte Nogueira Tavares, Coordenadora da Mulher**, ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do **SÃO JOÃO**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 23 a 30 de junho, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de cobrir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 23 a 30 de junho de 2017, das 20:00h até às 02h00 do dia seguinte, na “Casa do Sanfoneiro”, localizada na “Estação do Forró”, neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias 23 a 30 de junho de 2017;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no recinto da “Casa do Sanfoneiro”, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Clausula décima quinta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência do evento;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sexta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sétima - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima oitava - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, ***após o horário de encerramento de cada evento***;

Cláusula décima nona - Prestar a segurança necessária no local do evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de

ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais, bem como fiscalizar as barracas de fogos de artifícios;
Parágrafo Único – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar prevenção contra princípios de incêndio, em função da programação do São João, de responsorialidade do 5º Grupamento de Bombeiros de Salgueiro-PE

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Cláusula vigésima primeira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no polo de animação até 23h00min, e, após este horário, em regime de plantão na sede do órgão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE;

Cláusula vigésima segunda – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima terceira– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima quarta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula vigésima quinta - O **COMPROMITENTE** se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sexta - O **COMPROMITENTE** se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

	Salgueiro/PE, 08 de junho de 2017.
	Fernando Portela Rodrigues 2º Promotor de Justiça de Salgueiro
	Clebel de Souza Cordeiro Prefeito do Município de Salgueiro
	CAPPM Carlos Augusto de França Polícia Militar de Pernambuco Comandante da 1ª CPM/ do 8º BPM
	Capitão Abimael Matias de Souza Júnior Chefe da Divisão de Operações do 5º Grupamento de Bombeiros
	Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório CAT Sertão 3 do Corpo de Bombeiro
	Cynnaria Margarethe Pereira Souza Silva Conselho Tutelar de Salgueiro
	Joaô Paulo da Silva Conselho Tutelar de Salgueiro-PE
	Dra. Fabiana Garcia Camargo Menezes Delegada de Polícia Civil
	Raimundo Nonato Sarmento Responsável pela Casa do Sanfoneiro
	Henrique Sampaio Secretário de Esporte e Cultura
	Gildembergue Luiz Araújo Dias Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
	Dr. Thiago Carvalho Assessor Jurídico
	Sra. Patrícia Duarte Nogueira Tavares Coordenadora da Mulher

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE
OSVALDO JERÔNIMO DE MELO Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 029/2017

O organizador do **III ARRAIÁ DO VENHA CÁ** com o cantor a ser realizada na Rua Pedro Padeiro, Centro-Jataúba-PE o, **LUCAS ADJAILSON DA SILVA, portador do RG nº 9.122.343 SDS/PE, CPF: 114.514.264-88, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Lot Bom Jesus, - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **III ARRAIÁ DO VENHA CÁ**, a ser realizada com início a partir das 22h00 horas do sábado (16.06.2017) e término às vinte e duas horas do dia (17.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.
AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;
À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
Ao Conselho Tutelar de Jataúba;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

	Jataúba - PE, 09 de junho de 2017.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça	
LUCAS ADJAILSON DA SILVA Organizador	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 030/2017

O organizador de **FESTA JUNINA**, que ocorrerá na sede e nos distritos de **JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÔ**, município de – Jataúba-PE, **OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (16.06.2017), (30.06.2017), e término à 00h00, e nos dias (08.07.2017) e (15.07.2017) e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;
À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
Ao Conselho Tutelar de Jataúba;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

	Jataúba - PE, 15 de junho de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça	
OSVALDO JERÔNIMO DE MELO Organizador	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA P.A. Nº 03/2017
ASSUNTO: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 035/2017 que declara situação de emergência nas áreas do município de Caruaru afetadas pelas chuvas nos dias 27 e 28 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as consequências à fiscalização do patrimônio público, atribuição desta promotoria de justiça, notadamente às hipóteses de desapropriação e dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento mais pormenorizado da situação enfrentada pelo município de Caruaru, bem como de acompanhamento das providências a serem tomadas neste enfrentamento;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
 RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

- 1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos ArquiMedes/MPPE e sua autuação;
 - 2) Oficie-se o município para que encaminhe a esta promotoria de justiça cópia digital do procedimento administrativo que redundou no decreto nº 035/2017 e seus desdobramentos nas esferas estadual e federal;
- Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário escrevente, mediante termo de compromisso.
 Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de junho de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017**

ARQUIMEDES
 N.º Auto 2017/2689765
 Doc. 8297965

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cabrobó, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato, remetida a esta Promotoria de Justiça de Cabrobó, através do Ofício nº 003/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 00553/2016/TCE-PE/MP/CO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, tendo em vista as irregularidades constatadas na auditoria realizada no Município de Cabrobó referente ao período janeiro de 2009 a maio de 2010, nos autos do Processo TC nº 1105059-7.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Diclma Vieira de Brito, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
 Registre-se no Sistema ArquiMedes;
 Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
 Autue-se.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 15 de junho de 2017.

Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes
 Promotor de Justiça

Convocado: Roberlio Burlamaque Catunda Sobrinho	05	01	06	47	17	64	51	17	68	01	01	02	
12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	03	09	12	40	25	65	34	28	62	09	06	15	
13º - ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	FÉRIAS.
14º - VALDIR BARBOSA JUNIOR	-	02	02	43	22	65	40	23	63	03	01	04	
15º - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	44	21	65	44	21	65	-	-	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	01	02	46	19	65	43	18	61	04	02	06	
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Josenilo da Costa Santos	01	-	01	57	-	57	58	-	58	-	-	-	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	44	18	62	43	12	55	01	06	07	FÉRIAS DE 03 DE ABRIL A 02 DE MAIO.
19º - ALDA VIRGINIA DE MOURA	03	12	15	46	19	65	35	16	51	14	15	29	
20º - SILVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMFP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	04	04	08	41	23	64	38	26	64	07	01	08	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	03	04	41	18	59	37	19	56	05	02	07	LICENÇA-MÉDICA EM 24 E 25 DE MAIO.
TOTAL	46	47	93	692	296	988	678	301	979	60	42	102	

Recife, 07 de Junho de 2017.

NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
 7ª Procuradora de Justiça Cível
 Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CLAUDIONILU EUGÊNIO GOMES MUDO
 Técnico Ministerial - Área Administrativa
 Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

MAIO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBS:
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	-	03	46	18	64	37	14	51	12	04	16	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	02	02	04	46	18	64	48	20	68	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	46	19	65	46	19	65	-	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	01	01	44	21	65	43	18	61	01	04	05	
06ª - IVAN WILSON PORTO	01	05	06	-	-	-	01	05	06	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 02 A 31 DE MAIO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	13	01	14	38	27	65	48	28	76	03	-	03	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	08	06	14	23	11	34	31	17	48	-	-	-	FÉRIAS DE 22 DE MAIO A 20 DE JUNHO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 08 DE MAIO A 06 DE JUNHO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 RESUMO DO RELATÓRIO DE ECONOMICIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio da CI 036/2017, apresentou os resultados de economicidade nos certames licitatórios realizados no período de janeiro a junho/2017.

Tabela 1 - Detalhamento da economicidade dos Processos Licitatórios em 2017

	Valor Orçado	Valor Contratado	Economicidade (R\$)	Economicidade (%)
Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 01	R\$ 53.769,04	R\$ 44.796,80	R\$ 8.972,24	16,69%
Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 02	R\$ 48.712,96	R\$ 36.000,00	R\$ 12.712,96	26,10%
Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 03	R\$ 16.226,12	R\$ 10.605,16	R\$ 5.620,96	34,64%
Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 04-A	R\$ 98.972,40	R\$ 82.922,40	R\$ 16.050,00	16,22%
Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 04-B	R\$ 32.990,80	R\$ 27.640,80	R\$ 5.350,00	16,22%
Processo Licitatório nº 022/2016	R\$ 163.500,00	R\$ 139.500,00	R\$ 24.000,00	14,68%
Processo Licitatório nº 001/2017	R\$ 77.760,00	R\$ 30.000,00	R\$ 47.760,00	61,42%
Processo Licitatório nº 003/2017	R\$ 4.740,00	R\$ 4.680,00	R\$ 60,00	1,27%
Processo Licitatório nº 007/2017	R\$ 38.785,56	R\$ 18.697,80	R\$ 20.087,76	51,79%
Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 01	R\$ 29.450,16	R\$ 25.000,00	R\$ 4.450,16	15,11%
Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 02	R\$ 37.010,56	R\$ 35.800,00	R\$ 1.210,56	3,27%
Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 03	R\$ 6.160,35	R\$ 5.700,00	R\$ 460,35	7,47%
Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 05	R\$ 2.012,00	R\$ 2.012,00	R\$ 0,00	0,00%
Processo Licitatório nº 002/2017	R\$ 1.472.127,50	R\$ 1.429.392,92	R\$ 42.734,58	2,90%
Todos Processos Licitados em 2017	R\$ 2.082.217,45	R\$ 1.892.747,88	R\$ 189.469,57	9,10%

Destaque-se que foram alcançados descontos de patamares elevados, como nos Processos nº 001/2017 e 007/2017, de 61,42% e 51,79%, respectivamente.

Tabela 2 - Resumo da Economicidade nos Processos Licitatórios em 2017

Valores licitados	R\$ 2.082.217,45
Valores contratados	R\$ 1.892.747,88
Economicidade (R\$)	R\$ 189.469,57
Economicidade (%)	9,10%

Os resultados apresentados demonstram vantagens obtidas nas contratações realizadas, principalmente por meio dos pregões eletrônicos, onde a competitividade contribuiu de forma decisiva para a redução dos custos, atendendo com clareza os princípios da eficiência, celeridade e economia.

Recife, 14 de junho de 2017

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Presidente CPL/Pregoeira